



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 025/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 025/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 30 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 025/2021, que “altera os termos da Lei Municipal n° 2.164/2021, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 03 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo que o Projeto de Lei objetiva alterar os termos da Lei Municipal n° 2.164/2021, para fins de acrescentarmos 04 (quatro) unidades habitacionais no âmbito do Programa Família Paranaense, estabelecido por meio da Lei Estadual n° 17.734/2013, o qual visa diminuir a situação de vulnerabilidade social através da construção de unidades habitacionais destinadas às famílias carentes.

Destaca-se que o Município de Guaíra foi selecionado por meio da Chamada Pública n° 05/2017-SEDS, tendo sido contemplado inicialmente com 23 (vinte e três) novas unidades habitacionais em área já reservada. Ocorre que, após os estudos de engenharia quando da implantação dos projetos, entendeu-se pela pronta viabilidade de 17 (dezessete) unidades habitacionais, contudo, após as adequações das matrículas dos imóveis comprometidos com o Programa, viabilizou-se a edificação de mais 04 (quatro) unidades, totalizando 21 (vinte e uma) unidades habitacionais, com o acréscimo dos imóveis sob as matrículas 19.994, 19.995, 19.996 e 19.997 todas do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Assim, em razão da necessidade de contemplar estas novas 04 (quatro) unidades é que se propõe o presente projeto de lei para fins de inclusão das mesmas no rol dos imóveis descritos no §1° do art.1° da Lei Municipal 2.164/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 038/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, concluiu que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 025/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra, demais comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

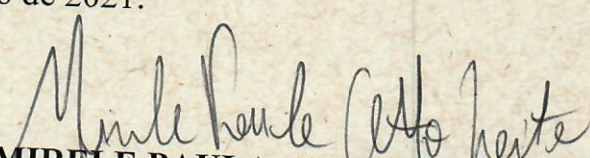

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 025/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
24/05/2021